ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 795/2007 - PMS

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 718/2005-PMS DE 31/10/2005, QUE ESTABELECE PRAZO PARA BENEFÍCIO DA ISENÇÃO DO IPTU PARA MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n.º 718 de 31 de outubro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo Único. No exercício de 2006, o interessado terá o prazo até o dia 28 de fevereiro para solicitar o benefício. "Nos anos subseqüentes deverá solicitar ou comprovar que continua preenchendo os requisitos para concessão do benefício a qualquer tempo".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, em 21 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana